CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 380/87

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, ORIUNDOS DO TESOURO ESTADUAL".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 339. IBIÚNA, 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

Senhor Presidente:

Comunique-se ao Plenário.
Cópias aos Srs. Vereadores.
Às Comissões. 16/11/87

- Esta Mensagem encaminha o Projeto de Lei nº 339, para apreciação dessa e. Casa de Leis, visando autorização à Prefeitura de Ibiúna para receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, de recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual, no valor de Cz$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) para fazer face às despesas com execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Esclarecemos que consta do plano' a pavimentação das ruas (faixas de terras) constantes do Projeto de Lei nº 338 que ora tramita nessa Casa de Leis, a saber:- prolongamento da Rua Gregório de Almeida Lima até a Av. Antonio Falci.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que' trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 338/87
Recebido em 16 de 11 de 1987
Devolvido em de de 198
Recebido por

AO
EXMO;SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 20/11/87
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

380/87

PROJETO DE LEI Nº 379.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

O Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro Estadual, no valor de Cz$..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzados)

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de Cz$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único.- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

Obras de pavimentação da Rua Gregório de Almeida Lima (prolongamento).

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asndisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Fls 04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELE BRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROCESSO SEP. Nº

Pelo presente instrumento, a SECRETA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CGC. nº 046.393.500/0001-31, neste ato presentada por seu Secretário, Sr. , legalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, , conforme Decreto nº de de de 1984, com a interveniência da COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, representada pelo seu Coordenador, a Prefeitura Municipal de , representada por seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de 198 , concordam em célebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com o estratégico do Programa de Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo:...

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o projeto ser parcialmente alterado visando a melhor adequação dos recursos desde que haja prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional - CAR., fundamentada manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

Fls 05

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação
nal, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;
feitura Municipal de doravante
denominada PREFEITURA.

TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convê
EP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

OMPETE À SEP/CAR:

nalisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e con
eniência para o desenvolvimento urbano e regional, de acordo com
s diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras
que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;

oordenar a execução, bem como visioriar as obras objeto deste
onvênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de
uas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;

ornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de
companhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

OMPETE À PREFEITURA:

executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presen
te Convênio;

no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá à Pre
feitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das
mesmas;

elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronogra
ma físico e financeiro relativos aos mesmos;

encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, pa
ra fins de liberação dos recursos os documentos constantes do in
ciso II, da Cláusula Sexta;

- a divulgar as obras objeto do presente Convênio, nos locais de suc
execução através de placas indicativas, cujo modelo será forneci
do pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere
valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da
PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do
presente Convênio são originários de transferência federal por força do
disposto na Lei Federal nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 (do Tesouro
do Estado) e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3., da dotação orça
mentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em
função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Pau
lo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente na execu
ção das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do pre
sente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguin
tes condições:

I - 60% (quarenta por cento) no valor total correspondente
ao
quando da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o
Plano de Aplicação dos Recursos, indicando os cronogramas físico
-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios
Municipais respectivos a cada etapa do projeto a ser alocado pe
la PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição da

Fls 07

obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresenta
·ção dos seguintes documentos:

a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obras re
ferentes às parcelas recebidas.

b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a apli
cação dos recursos liberados para a execução das obras con
tantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I
II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem li
berados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis ,
pós a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a PREFEITURA de
verá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedi
as, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das
Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na
imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação ju
dicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA
à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas
no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de descum
primento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Conv
nio será de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o pr
sente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditiv
e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Sã

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após
odas as instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de
mia e Planejamento, o direito de reter a aplicação de recursos que
ualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em
rês) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

Secretário de Estado

Coordenador da Ação Regional

Prefeito Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

809

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 380/87 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na presente data na Secretaria Administrativa, sendo lido na Sessão Ordinária da presente data também.
Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 16 de novembro de 1987.

DESPACHO:

Em vista a renuncia do N.V. Rubens Xavier de Lima, como membro da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e tendo-se em consideração a urgência do presente Projeto, por já se encontrar inscrito para ser discutido e votado, nomeio como relator o N.V. Luiz Clemente Machado.
Ibiúna, 16 de novembro de 1987.

Jonas de Campos
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER EM CONJUNTO.
PROJETO DE LEI Nº 380/87.
AUTOR. CHEFE DO EXECUTIVO.

O presente projeto é de competencia - exclusiva do executivo. nada a opor quanto a isso, pois- autoriza a prefeitura municipal de Ibiúna a receber, - mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São- Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

Quanto ao mérito é legal e constitucio- nal, assim sendo somos de parecer que propositura encon- tra-se em ordem para ser sumetida ao douto plenário que- é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das comissões, 18/11/87.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

RELATOR:- LUIZ CLEMENTE MACHADO.

MEMBRO:- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR:- LUIZ CLEMENTE MACHADO.

MEMBRO:- JOSÉ ROLIM DE FREITAS e DONATO ROLIM DE FREITAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 11

PROJETO DE LEI Nº. 380/87

DECLARAÇÃO DE VOTO

Entre outras providências, o Projeto de Lei nº. 380/87 autoriza o Sr. Prefeito a abrir um crédito especial de Cz$ 3.000.000,00, para execução de obras de pavimentação da Rua Gregório de Almeida Lima (prolongamento).

Pelo § único do artigo 1º, a abertura do crédito será feita com a utilização de recursos a serem repassados pelo Governo do Estado.

É sabido que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa (art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/3/64), considerando-se como recursos: a)- o superávit financeiro do exercício anterior; b)- os provenientes do excesso de arrecadação; c)- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; d)- o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Nenhum desses recursos, mencionados nos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei supra citada, está sendo indicado para cobrir a abertura do crédito especial.

O parágrafo único do artigo 1º da proposição é ilegal. Por isso, não posso dar o meu voto favorável à aprovação do projeto de lei.

Além disso, parece-me irregular a destinação que será dada aos recursos financeiros, pois, deverão ser aplicados na pavimentação de prolongamento inexistente da Rua Gregório de Almeida Lima.

Aliás, parece-me uma contradição pretender a Prefeitura pavimentar rua inexistente quando inúmeras vias públicas necessitam receber o benefício.

Pelas razões expostas, vejo-me obrigado a votar contrariamente ao projeto.

Finalmente, para que se evite interpretações maldosas quanto ao meu voto, requeiro que esta declaração de voto fique constando dos anais desta Casa.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 18 de novembro de 1987.

Negro Lima

Benedito de A. Negro Lima Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

012

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 340/87

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

O Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro Estadual, no valor de Cz$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A cobertura do crédito autorizado mo Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

Obras de pavimentação da Rua Gregório de Almeida Lima (prolongamento).

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1987.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 470/87 — Ibiúna, 19 de novembro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 340/87, referente ao Projeto de Lei nº. 380/87 que "Autoriza a Prefeitura Muhicipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 18 p. ' passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 380/87 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado com o voto contrário do Nobre Vereador Benedito de Almeida Negro Lima que apresentou Declaração de Voto.

Certifico finalmente, que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 340/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 470/87 da presente data.

Ibiúna, 19 de novembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.